

**Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2013.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Divulgar os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2013, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos servidores que exercem suas funções no Ganhá Tempo – Unidade Ipiranga:

- I – 1º de janeiro – terça-feira - Confraternização Universal – feriado nacional;
- II - 11 de fevereiro – segunda-feira de carnaval - ponto facultativo;
- III - 12 de fevereiro – terça-feira de carnaval - ponto facultativo;
- IV - 13 de fevereiro – quarta-feira de cinzas – expediente a partir das 13horas;
- V - 28 de março – quinta-feira santa - ponto facultativo;
- VI - 29 de março – sexta-feira - Paixão de Cristo - ponto facultativo;
- VII - 21 de abril – domingo – Tiradentes - feriado nacional;
- VIII - 1º de maio – quarta-feira – Dia do Trabalhador - feriado nacional;
- IX - 30 de maio – quinta-feira – Corpus Christi - ponto facultativo;
- X - 31 de maio – sexta-feira (ponto facultativo);
- XI - 07 de setembro – sábado – Independência do Brasil - feriado nacional;
- XII - 12 de outubro – sábado – Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XIII - 28 de outubro – segunda-feira – Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XIV - 02 de novembro – sábado – Finados - feriado nacional;
- XV - 15 de novembro – sexta-feira – Proclamação da República -feriado nacional;
- XVI - 20 de novembro – quarta-feira – Consciência Negra - feriado estadual;
- XVII - 24 de dezembro – terça-feira – ponto facultativo;
- XVIII - 25 de dezembro – quarta-feira – Natal - feriado nacional;
- XIX - 31 de dezembro – terça-feira – ponto facultativo.

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições

da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração